1. Processo TC-012.743/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fátima Maria Melegari Bizzo (414.251.037-15); Inelcece Maito (408.027.109-30); Maria de Fátima Guimarães da Silva (103.249.682-72); Maria do Ceo Oliveira Maia (182.092.381-91); Sebastião da Silva (072.967.202-63).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6064/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-012.752/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Ferreira Borges (484.884.027-91); Anildo Inácio da Silva (129.721.424-20); Haroldo Barbosa da Silva (243.465.354-53); Karla Dantas Eulálio de Melo (317.260.461-68); Maria Alves de Lucena Silva (200.344.583-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6065/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-012.950/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Joelma Ribeiro de Siqueira (111.318.107-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6066/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, de acordo com o parecer da unidade técnica, (peça 25), ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar desta decisão, os prazos para cumprimento das determinações constantes do acórdão 4650/2025-1ª Câmara.

1. Processo TC-026.682/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Luci Boa Nova Coelho (611.588.447-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6067/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma relacionado nos autos (peça 3), com a ressalva de que o percentual pago a título de adicional de tempo de serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do RI/TCU.

1. Processo TC-012.025/2025-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Airton Antônio Andreolla (247.658.721-49).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6068/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma relacionado nos autos (peça 3), com a ressalva de que o percentual pago a título de adicional de tempo de serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do RI/TCU.

1. Processo TC-012.142/2025-5 (REFORMA)

1.1. Interessado: Gilmar de Souza Ramos (706.950.087-49).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6069/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma relacionado nos autos (peça 3), com a ressalva de que o percentual pago a título de adicional de tempo de serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do RI/TCU.

1. Processo TC-012.158/2025-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Mário Guilhermino da Paz (635.298.237-91).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6070/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 e de acordo com os pareceres da unidade instrutiva e do MP/TCU emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação a José Carlos Lyra de Andrade, ante o recolhimento integral, comprovado pelos documentos às peças 312-313 dos autos, da multa que lhe foi imputada por meio do item 9.5 do acórdão 7311/2020-1ª Câmara, mantido pelos acórdãos 16697/2021-1ª Câmara e 7960/2022-1ª Câmara, com pagamento parcelado autorizado mediante o acórdão 4353/2023-1ª Câmara.

1. Processo TC-033.004/2016-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015 - Sesi/AL)

1.1. Responsáveis: André Luiz Gomes da Silva (064.246.084-19); Aristeu Lázaro Salvador (070.967.805-30); Carlos Alberto Barros de Araújo (068.272.334-72); Carlos Alberto Pacheco Paes (348.718.104-53); Carlos Oiticica Pinto Guedes de Paiva (097.217.464-87); Israel Wanderley Maux Lessa (903.488.934-34); Jerlane Carneiro de Almeida Leite (453.624.754-87); José Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15); José da Silva Nogueira Filho (151.856.804-15); Romildo Ramos Rocha (003.431.884-49); Walter Luiz Jucá Sá (020.979.744-49).

1.2. Entidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

1.6. Representação legal: Bruno Mendes (44.498/OAB-DF), representando Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas; Luciano Guimaraes Mata (4693/OAB-AL), representando Jose Carlos Lyra de Andrade.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 27 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária

Aprovada em 26 de agosto de 2025.

BRUNO DANTAS
Na presidência da 1ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 474, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416 de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 de dezembro de 2006, e em vista do contido no Processo SEI 0020224/2025, resolve:

Art. 1º Remanejar as Funções Comissionadas e os Cargos em Comissão abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

item	código FC/CJ	origem (nível, descrição e localização FC/CJ)	destino (nível, descrição e localização FC/CJ)
1	5438	CJ-02, de Assessor do Gabinete da Secretaria-Geral da Corregedoria - SGC	CJ-02, de Assessor da Assessoria Jurídica da Corregedoria - AJC
2	5413	CJ-02, de Assessor do Gabinete da Corregedoria - GC	CJ-02, de Assessor do Gabinete da Secretaria-Geral da Corregedoria - GSGC
3	5402	CJ-01, de Assessor do Núcleo Permanente de Gestão de Metas de 1º Grau - NUPMETAS1	CJ-01, de Assessor da Assessoria Jurídica da Corregedoria - AJC
4	6865	CJ-01 da Secretaria-Geral da Corregedoria - SGC	CJ-01 do Núcleo Permanente de Gestão de Metas de 1º Grau - NUPMETAS1
5	2194	FC-05 do Gabinete da Corregedoria - GC	FC-05 da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente do Distrito Federal - VVDFCA
6	8130	FC-04 do Gabinete da Corregedoria - GC	FC-04 da Núcleo Permanente de Suporte Tecnológico e Inovação - NUPTEC
7	4390	FC-03 do Gabinete da Corregedoria - GC	FC-03 do Núcleo Permanente de Audiência de Custódia - NAC
8	4134	FC-02 do Gabinete da Corregedoria - GC	FC-02 da Secretaria da Comissão Distrital Judiciária de Adoção - CDJA
9	4089	FC-02 do Gabinete da Corregedoria - GC	FC-02 da Coordenadoria Disciplinar do TJDFT - COD

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO N° 264, DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre condições de negociação de débitos referentes a anuidades - "REFIS".

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de maio de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPABR n° 0052-01/2025, adotada na Reunião Plenária Ampliada n° 052, realizada no dia 22 de maio de 2025;

Considerando a concessão periódica de condições mais favoráveis aos profissionais para quitação de débitos com o CAU - "REFIS" - realizadas entre os anos de 2017 e 2020;

Considerando que, a partir de 2022, os CAU/UF, assim como os profissionais, vêm realizando reiteradas solicitações para que essas condições facilitadas de negociação de débitos sejam redisponibilizadas;

Considerando que, desde a última disponibilização do "REFIS",já transcorreram 5 (cinco) exercícios, de forma que há profissionais com dívidas de alto valor;

Considerando a Proposta nº 009/2025 - FPRES-CAU - CAU/BR, por meio da qual o Fórum de Presidentes encaminhou à CPFi proposta de minuta de Resolução estabelecendo as condições para implementação de novo REFIS;

Considerando as tratativas com a Gerência do CSC acerca das possibilidades de implementação do REFIS no SICCAU atual; e

Considerando a Deliberação nº 017/2025 - CPFi-CAU/BR, por meio da qual a Comissão encaminha ao Plenário a especificação das condições do parcelamento de débitos, resolve:

Art. 1° O valor total do débito dos arquitetos e urbanistas, e das pessoas jurídicas, junto aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) poderá ser parcelado:

I - em até 12 (doze) vezes para dois exercícios em débito;

II - em até 18 (dezoito) vezes para três exercícios em débito;

III - em até 24 (vinte e quatro) vezes para quatro exercícios em débito;

IV - em até 30 (trinta) vezes para cinco exercícios em débito.